



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A tragédia climática que arrasou nosso Estado ocorreu em função do que não aconteceu no Lago Guaíba ao longo das últimas décadas: a dragagem, que precisa acontecer em qualquer rio com tantos afluentes, que abrange uma área enorme densamente povoada e que escoam no estuário Guaíba, transportando uma enorme quantidade de areia e detritos de toda espécie.

Ao longo do tempo, esses corpos hídricos vão ficando mais rasos em função do assoreamento e logicamente extravasam suas margens, o que pode ser evitado com a remoção da areia e detritos, assim como acontece em todos os rios navegáveis do mundo exatamente para que eles continuem navegáveis.

Importante lembrar que o Guaíba era um importante porto que permitia atracação de embarcações de alto calado transportando pessoas, produtos e riquezas, se transformando ao longo dos anos em um porto decorativo, abandonado, desprovido de sua função básica.

O volume de água das chuvas de maio de 2024 foi significativamente menor que a enchente de 1941, mas a tragédia agora foi muito maior porque o rio está sem dragagem. O arroio Dilúvio, por exemplo, em nenhum momento transbordou porque foi dragado. Outro exemplo é o canal de Rio Grande, com o escoamento da Lagoa dos Patos para o mar, sendo periodicamente dragado. Nesse sentido, ressaltamos que a falta de dragagem pode não ser o único dos nossos problemas, mas poderá ser o maior se medidas como a apresentada não forem tomadas.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 255/24

Inclui art. 7º-A na Lei nº 12.848, de 20 de julho de 2021 – que institui a Política Municipal de Sustentabilidade Hidroviária de Porto Alegre –, acrescentando como diretriz a limpeza, o desassoreamento do leito do Lago Guaíba e a recomposição da mata nativa em sua extensão.

Art. 1º Fica incluído art. 7º-A na Lei nº 12.848, de 20 de julho de 2021, conforme segue:

“Art. 7º-A As ações e pesquisas relacionadas às medidas de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas de que trata o inc. VI do art. 7º desta Lei deverão incluir a limpeza, o desassoreamento do leito do Lago Guaíba e a recomposição da mata nativa em sua extensão, sendo a sua realização de responsabilidade exclusiva do Executivo Municipal, o qual poderá contratar empresas que atuarão sob sua fiscalização.

§ 1º Em caso de realização do serviço diretamente pelo Executivo Municipal, este deverá obter o licenciamento ambiental e o registro de extração junto ao órgão competente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, fica vedada a comercialização do mineral extraído pela atividade, o qual deverá ser empregado apenas em obras públicas.

§ 3º Em caso de contratação para a realização do serviço, a empresa contratada deverá possuir licença ambiental e concessão da área objeto do serviço a ser realizado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador**, em 16/08/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0769827** e o código CRC **40C537E1**.